

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 2024/2025**

C I R C U L A R

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO**, com sede na Rua 21 de Abril, nº 259, Centro, Itu/SP e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO**, com sede na Rua Maestro Jose Vitorio, 137, Centro, Itu/SP, firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2023 serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2024 mediante aplicação do percentual de **5,0% (cinco vírgula zero por cento)**, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **"Reajuste Salarial dos Empregados admitidos entre 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024"**.

DIFERENÇAS SALARIAIS AOS EMPREGADOS: Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024** deverão ser pagas até o pagamento dos meses de competência **janeiro e fevereiro de 2025**, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada **"Compensação"**, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada **"Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2023 e 31 de agosto/2024"**.

EMPREGADOS DESLIGADOS APÓS 31 DE AGOSTO DE 2024: Os empregados que foram desligados após 31 de agosto de 2024, as diferenças salariais deverão ser pagas em uma única parcela no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

PISOS SALARIAIS: Ficam fixados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir de **01/09/2024**:

Empresas em Geral:

a) Empregados em Geral.....	R\$ 1.988,00
b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy.....	R\$ 1.580,00
c) Operadores de Caixa.....	R\$ 2.279,00
d) Comissionistas Puros e Misto.....	R\$ 2.368,00

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO REPIS: Nas Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), que optaram pelo REPIS, ficam fixados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2024:

PISOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP:

a) Empregados em Geral	R\$ 1.909,00
b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy	R\$ 1.517,00
c) Operadores de Caixa	R\$ 2.195,00
d) Comissionistas Puros e Mistos	R\$ 2.285,00
e) Auxiliar de Vendas	R\$ 1.750,00

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS OPTANTES PELO REPIS: Para os empregados de microempresas (ME), assim enquadrados - com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que optaram pelo REPIS, ficam fixados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2024:

PISOS SALARIAIS NAS MICROEMPRESAS – ME

a) Empregados em Geral	R\$ 1.808,00
b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy	R\$ 1.465,00
c) Operadores de Caixa	R\$ 2.093,00
d) Comissionistas Puros e Mistos	R\$ 2.151,00
e) Auxiliar de Vendas	R\$ 1.692,00

QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao pagamento por “quebra-de-caixa” a partir de **1º de setembro de 2024**, nos valores seguintes:

a) Microempresas - ME- Cláusula “REPIS” e parágrafos	R\$ 119,00
b) Empresas de Pequeno Porte – EPP - Cláusula “REPIS” e parágrafos	R\$ 125,00
c) Demais Empresas	R\$ 131,00

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Permanece a mesma sistemática da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 com o percentual para 1,50% (hum vírgula cinquenta por cento), sobre a respectiva remuneração, limitado cada desconto ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	R\$ 464,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 927,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.953,00
MEI COM EMPREGADO	R\$ 140,00
MEI – SEM EMPREGADO	ISENTO

[Assinatura]

OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para as empresas que ainda não efetuaram o pagamento, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia **27/01/2025**, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - deverá ser pago a título de abono ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2024, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de janeiro de 2025.

TRABALHO EM FERIADOS: Permanece a mesma sistemática da convenção coletiva de trabalho anterior, porém a empresa poderá ainda, optar pela substituição do valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) de abono por uma folga ao empregado, folga esta que deverá ser concedida no dia imediatamente posterior ao DSR, no período de 30 dias. Caso a mesma não seja gozada dentro do prazo estipulado.

Para os feriados trabalhados a partir de 1º de setembro de 2024 até a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser calculadas as respectivas diferenças e pagas até a folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

Para adesão as cláusulas do REPIS, TRABALHO EM FERIADOS E OU JORNADA A TEMPO PARCIAL, as empresas deverão individualmente ou por seu contador, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO de autorização para aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento via sistema SINDMAIS, no site www.sincomercio.org.br.

O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção.

SEGURO DE VIDA - AMPARO FAMILIAR: As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados um seguro de vida com as seguintes coberturas:

Morte Natural e Morte Acidental, Diária de Incapacidade Temporária por Acidente, Auxílio Funeral Familiar, Auxílio Alimentação por Morte do Titular e Auxílio Medicamentos em decorrência de Acidente, com custo mensal não superior a R\$ 5,40 incluso o IOF por vida segurada. As condições serão detalhadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Itu/SP, 09 de janeiro de 2025.

LUCIANO ALVES RIBEIRO

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu e Região

CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região